

vii. Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

viii. Autorização para assistência a neto;

ix. Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;

x. Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;

xi. Autorização para trabalho a tempo parcial e horário flexível;

xii. Autorização de outros casos de assistência à família;

g) Relativamente a assuntos diversos:

i. Autorizar pedidos de transporte sempre que a natureza e urgência da deslocação aconselhem a adoção de transporte que não seja o mais económico, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA;

ii. Autorizar pedidos de transporte de familiares, de bagagem e de mobília, nos termos do n.º 9 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA;

iii. Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro, no âmbito do desporto federado, com faculdade de subdelegar;

iv. Autorizar o pessoal militar, do MPCM e do QPMM, a exercer ou a participar em atividades de caráter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;

v. Autorizar o pessoal do MPCM a exercer atividades profissionais por conta própria, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;

vi. Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria, com faculdade de subdelegar;

vii. Decidir sobre qualificação de amparo;

viii. Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço;

ix. Autorizar deslocações normais em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;

x. Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal militar, com faculdade de subdelegar;

xi. Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6, com faculdade de subdelegar;

xii. Autorizar a condução de viaturas da Marinha ao pessoal militar e do MPCM não pertencente à carreira de motorista, com faculdade de subdelegar;

xiii. Dispensar do cumprimento dos deveres militares os cidadãos e os militares pertencentes aos corpos de bombeiros colocados nas reservas de recrutamento e de disponibilidade, com faculdade de subdelegar.

2 — O presente despacho produz efeitos no período de 6 de janeiro a 21 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Serviço de Pessoal, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

2 de fevereiro de 2015. — O Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, vice-almirante.

208668113

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5966/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o Licenciado Gonçalo Nuno Ferreira Gaspar para exercer funções de técnico especialista no meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao dos adjuntos de gabinete.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 6 de maio de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

20 de maio de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

ANEXO

Nota curricular

I — Identificação:

Nome — Gonçalo Nuno Ferreira Gaspar

Data de nascimento — 21 de fevereiro de 1986

Naturalidade — Lisboa

II — Habilitações Académicas:

Pós-graduado em Direito do Trabalho, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Licenciatura em Direito, pela Universidade Autónoma de Lisboa.

III — Atividade Profissional/cargos exercidos:

Advogado estagiário (fase complementar).

Membro da Assembleia Municipal do Cartaxo no mandato de 2009 a 2012.

Assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata durante a I Sessão Legislativa da XI Legislatura (Assessor do Grupo Parlamentar dos Deputados da JSD à Assembleia da República).

Advogado Estagiário na Silva e Sousa & Associados — Sociedade de Advogados, RL. de 2011 a 2013.

Legal auditor e project officer na Agência Nacional para Gestão do Programa Juventude em Ação — Comissão Europeia (2013).

Legal auditor, project officer, recoveries officer e final report officer na Agência Nacional para Gestão do Programa Erasmus+ Juventude em Ação, de janeiro 2014 a dezembro 2014.

Técnico Especialista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna, de janeiro 2015 a abril de 2015.

208668551

Despacho n.º 5967/2015

Considerando que o Fundo de Proteção Social do Bombeiro (FPSB), criado pela portaria do Ministério do Interior, de 4 de junho de 1932, se destina a fazer face, entre outras, a despesas com educação, pensões de preço de sangue, assistência médica e medicamentosa dos bombeiros portugueses;

Considerando que, na sequência da alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, e nos termos do seu artigo 21.º, os encargos com a vigilância médica são também suportados por verbas do FPSB;

Considerando a regra de sustentabilidade ínsita no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro e retificado pela Declaração de Retificação n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro, que prevê que os encargos com as despesas a suportar pelo FPSB não podem exceder 85 % do montante anualmente transferido pelo Estado para aquele Fundo;

Considerando que o montante anualmente transferido pelo Estado para o FPSB se encontra previsto no artigo 4.º da portaria n.º 76/2013, de 18 de fevereiro, sendo correspondente a 3 % da verba anualmente transferida para as Associações Humanitárias de Bombeiros ao abrigo do Novo Programa Permanente de Cooperação, previsto e regulado na mesma portaria;

Considerando que por força do cumprimento das obrigações da Liga dos Bombeiros Portugueses, enquanto entidade gestora do FPSB, os encargos que por este devem ser suportados se têm revelado superiores às transferências anualmente efetuadas pelo Estado para aquele fundo, importando, por isso, reforçar a sua dotação financeira;

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro,

1 — Determino, a transferência, para o Fundo de Proteção Social do Bombeiro do montante de 255.000€, destinado a assegurar a dotação financeira daquele fundo, tendo em conta, designadamente, o incremento das despesas por ele suportadas no âmbito da vigilância médica dos bombeiros.

2 — A transferência prevista no número anterior deverá ser efetuada no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente despacho e será suportada por verbas da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

21 de maio de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208670487